

CONTRATO

CONCURSO PÚBLICO Nº 2022/112, COM PUBLICAÇÃO NO JOUE

Entre os signatários:

- A) **INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA, I.P.**, pessoa coletiva nº 502237490, com sede na Avenida António José de Almeida, em Lisboa, representado pelo Prof. Doutor Francisco Miguel Garcia Gonçalves de Lima nos termos do nº 3 do artigo 21º da Lei nº 3/2004, de 15 de janeiro republicada em Anexo ao Decreto-Lei nº 5/2012, de 17 de janeiro, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do mesmo Instituto, doravante designado por **INE** ou **Primeiro Contratante**;

E

- B) **Fujitsu Technology Solutions, Lda**, pessoa coletiva nº 500646791, com sede no Edifício Colombo - Torre Oriente, Avenida do Colégio Militar Nº 37-F – 3º Piso, em Lisboa, representada neste ato pelo Sr. Carlos Alberto da Cruz Barros e pelo Sr. Alexandre Miguel Lopes Ferreira, que outorgam na qualidade de representantes legais doravante designada por **Segundo Contratante ou Adjudicatário**.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação em 2022/12/21, pelo Conselho Diretivo do INE;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato em 2022/12/21, pelo Conselho Diretivo;
- c) A prestação de caução no valor de 21.996,13€ por parte do Segundo Contratante;
- d) Que a despesa inerente ao presente contrato tem cobertura da rubrica D.07.01.07.A0.C0 – Equipamento Informático, do orçamento do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), Projeto: Infraestrutura de Dados para Investigação”. O compromisso será registado no início do ano económico de 2023;
- e) O encargo plurianual encontra-se registado no SCEP com o nº Número Seq. Aut. 185133 e a autorização para a assunção do mesmo é conferida pelo Despacho nº 8023/2022, de 1 de julho, da Senhora Ministra da Presidência que tutela o INE conjugado com o Despacho nº 7680/2022, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, publicado no DR, 2ª série, de 21 de junho

é celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamento e serviços para upgrade do atual sistema de armazenamento, backup e switches SAN do INE.
2. Fazem parte integrante do presente contrato, todos os documentos previstos no nº 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. Em caso de divergência entre os documentos previstos no nº 2 do artigo 96º do CCP, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

Aquisição de equipamento e serviços para upgrade do atual sistema de armazenamento, backup e switches SAN do INE

CONTRATO

CONCURSO PÚBLICO Nº 2022/112, COM PUBLICAÇÃO NO JOUE

Cláusula 2ª

(Descrição do fornecimento dos serviços e bens / Preço contratual)

1. O Segundo Contratante obriga-se a fornecer os seguintes equipamentos/componentes e serviços, cujas quantidades e preço se indicam no quadro seguinte:

Posição	Descrição	Un.	Preço total (sem IVA)
1	Componentes para upgrade de capacidade e controladores do atual sistema de armazenamento	Vg	270 182,94€
2	2 novos switches SAN para suportar os novos componentes, incluindo cabos de fibra ótica	Vg	80 387,37€
3	Componentes para upgrade de capacidade do atual sistema de backup	Vg	51 420,00€
4	Serviços de suporte e manutenção pelo período de 3 anos	Vg	33 932,35€
5	Serviços de instalação e configuração de todo o equipamento proposto	Vg	4 000,00€
Valor total, sem IVA			439 922,66€

2. O preço total a pagar pelo INE ao Segundo Contratante é de **439.922,66€**, acrescidos de IVA á taxa legal em vigor.
3. O Segundo Contratante obriga-se a fornecer os bens e serviços de acordo com as especificações técnicas que constam do Caderno de Encargos e do respetivo **Anexo Técnico**.

Cláusula 3ª

(Local e prazo de entrega dos bens)

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do INE, em Lisboa.
2. A entrada em produção de toda a solução (entrega, instalação, configuração, migração, formação e outros), deverá ocorrer no prazo máximo de **30 dias de calendário**, contados da data da assinatura do contrato.

Cláusula 4ª

(Vigência do contrato)

O contrato entra em vigor na data da assinatura e os serviços de manutenção vigoram pelo período **de 3 (três) anos**, contados da data de entrega, instalação e entrada em funcionamento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 5ª

(Instalação / garantia e manutenção dos bens)

1. O adjudicatário obriga-se a proceder à instalação e configuração de todos os componentes/equipamentos, sem qualquer encargo adicional para o INE.

CONTRATO

CONCURSO PÚBLICO Nº 2022/112, COM PUBLICAÇÃO NO JOUE

2. Após a conclusão da instalação/configuração e a entrada em produção dos componentes/equipamentos será efetuado um **auto de receção**, contando-se a partir dessa data o prazo de garantia e manutenção.
3. Considera-se manutenção, o conjunto de operações efetuadas pelo fornecedor tendentes a repor e manter em boas condições de fornecimento o equipamento (hardware e software), durante a vigência do contrato.
4. A reparação terá lugar sempre nas instalações do INE, podendo o fornecedor retirar o equipamento quando não for viável a sua reparação no local, devendo neste caso substituí-lo previamente por outro idêntico, tendo em especial consideração a salvaguarda da informação e bom funcionamento do sistema global.
5. A manutenção de toda a solução fornecida deverá ser *on-site* do tipo "*Mission Critical*", devendo incluir:
 - a) Fornecimento e instalação de *updates*;
 - b) Fornecimento e instalação de *upgrades* de novas versões do software;
 - c) Fornecimento e instalação de *firmware* disponibilizado pelo fabricante, sempre que aplicável;
 - d) Disponibilidade de 24x7x365 dias para Hardware, Software e apoio às equipas técnicas do INE;
 - e) Tempo de resposta, com presença física nos locais das instalações, até 4 horas;
 - f) Prestação de assistência contínua até à solução da avaria;
 - g) Suporte do fabricante em Lisboa (mínimo) com técnicos qualificados para realizar o suporte em língua portuguesa (mínimo).
 - h) Suporte *Call-Home*, capaz de detetar proactivamente eventuais falhas e intervenções técnicas necessárias para manter o ambiente operacional. Deverá ser ativado aquando da instalação do equipamento (no caso de não existir), sem custo adicional.

Cláusula 6ª (Formação)

O fornecedor obriga-se a proporcionar a formação necessária a 4 técnicos do INE, para a sua utilização. A formação terá de ser facultada nos próprios locais de instalação do equipamento e de preferência durante todo o processo de instalação.

Cláusula 7ª (Conformidade e operacionalidade dos bens)

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao INE os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo Técnico** ao presente caderno de encargos.
2. O fornecedor é responsável perante o INE por qualquer defeito, disfunção ou discrepância dos bens objeto do contrato.

CONTRATO

CONCURSO PÚBLICO Nº 2022/112, COM PUBLICAÇÃO NO JOUE

Cláusula 8ª

(Obrigações principais do fornecedor)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 9ª

(Condições de pagamento)

A quantia devida pelo INE deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção da respetiva fatura a emitir no valor global do preço contratual após elaboração do auto de receção, previsto no nº 2 da cláusula 5ª.

Cláusula 10ª

(Confidencialidade e segurança de informação)

1. O Adjudicatário, incluindo os técnicos afetos à presente prestação de serviços, ficam sujeitos ao segredo estatístico, nos termos do artigo 6º da Lei do Sistema Estatístico Nacional, Lei nº22/2008, de 13 de maio, mantendo-se tal obrigação mesmo após o termo do contrato, bem como a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e as políticas de segurança de informação do INE as quais visam garantir a Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade, disponíveis em:
<https://www.ine.pt/xurl/inst/371963202>.
2. O(s) representante(s) do Adjudicatário declara(m) ter pleno conhecimento das regras inerentes ao Princípio do Segredo Estatístico a que está vinculado pelo segredo profissional, nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 6º da Lei nº 22/2008, de 13 de maio, Lei do Sistema Estatístico Nacional (SEN), e das regras de confidencialidade decorrentes do RGPD, comprometendo-se, consequentemente, a guardar absoluto sigilo de toda a informação de que tenha conhecimento no exercício ou em razão das suas funções relacionadas com a atividade estatística oficial, mesmo após o termo do contrato.
3. A violação do dever de segredo profissional é punível criminalmente, de acordo com o previsto no artigo 32º da Lei do SEN e o incumprimento das obrigações de confidencialidade previstas no RGPD é passível de sanções nos termos nele previsto.
4. Nas situações em que os técnicos do adjudicatário tenham acesso a informação confidencial, o INE exige a assinatura duma declaração de compromisso conforme minuta do **Anexo**, do caderno de encargos.

Cláusula 11ª

(Proteção de dados)

1. O tratamento dos dados pessoais que forem comunicados ao adjudicatário ao abrigo do presente procedimento e, posteriormente, em sede de execução do contrato, encontra-se sujeito ao disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (RGPD), e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

CONTRATO

CONCURSO PÚBLICO Nº 2022/112, COM PUBLICAÇÃO NO JOUE

2. Constituem obrigações do adjudicatário, em matéria de tratamento de dados, de forma a assegurar a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais a que tenha acesso, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais a que aceda no decurso da execução das tarefas;
 - b) Adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança de tratamento de dados pessoais e as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - c) Respeitar as condições estabelecidas no RGPD no que se refere à subcontratação e não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades, das quais resultem tratamento de dados pessoais, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do INE;
 - d) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade nos termos referidos na cláusula da "Confidencialidade e Segredo Estatístico";
 - e) Assegurar o cumprimento das obrigações de segurança;
 - f) Não realizar qualquer reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não os que constem do contrato, ou para proveito próprio;
 - g) Informar imediatamente o INE se, no seu entender, alguma instrução violar o Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados;
 - h) Caso se verifique um evento ou incidente de segurança da informação, o adjudicatário deve de imediato comunicar ao INE a situação verificada;
 - i) Cada uma das partes presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos;
 - j) Caso o adjudicatário tenha de transmitir ao INE dados pessoais a que tenha acesso por conta da execução do contrato a celebrar, só o poderá fazer mediante as adequadas medidas de segurança por este indicadas.

Cláusula 12ª

(Acessos e Segurança)

1. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos de forma a cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato.
2. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o INE, de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

CONTRATO

CONCURSO PÚBLICO Nº 2022/112, COM PUBLICAÇÃO NO JOUE

Cláusula 13ª

(Conservação de dados pessoais)

O adjudicatário deve apagar os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, ou devolver ao INE se essa for a opção deste, após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 14ª

(Transferência de dados pessoais)

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, empresa ou organização, salvo autorização expressa e escrita do INE.

Cláusula 15ª

(Dever de Cooperação)

O adjudicatário deve cooperar com o INE, nomeadamente nas seguintes situações:

- a) Tendo em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao INE de forma a permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados sobre o exercício dos seus direitos;
- b) Quando o INE deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Autoridade nacional de proteção de dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 16ª

(Violação de dados pessoais)

1. Caso os dados pessoais sejam, acidental ou ilicitamente divulgados ou acedidos por destinatários não autorizados, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam alterados, o adjudicatário compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o INE:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
2. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o INE por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
3. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo INE podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

CONTRATO

CONCURSO PÚBLICO Nº 2022/112, COM PUBLICAÇÃO NO JOUE

Cláusula 17ª (Sanções)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o INE pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de acordo com:
 - a) 1% do valor do contrato por incumprimento dos prazos de entrega, instalação e implementação dos componentes/equipamentos, por cada dia de atraso.
 - b) 100,00€ por cada dia de atraso por incumprimento das condições de garantia/manutenção.
2. Se o valor acumulado exceder 20% do preço contratual, o INE pode proceder à resolução do contrato. Caso o INE não decida neste sentido, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite aplicável é elevado para 30%.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o INE terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O INE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o INE exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18ª (Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as situações imprevisíveis e inevitáveis cujos efeitos se produzem independentemente da vontade das partes impossibilitando a respetiva realização, e que elas não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujas consequências não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, verificando-se os requisitos previstos no número anterior, designadamente fenómenos naturais catastróficos, tais como terremotos, tremores de terra, maremotos, inundações, tempestades, e ainda incêndios por causas naturais, raios, epidemias, sabotagens, greves, convulsões sociais, tumultos, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

Aquisição de equipamento e serviços para upgrade do atual sistema de armazenamento, backup e switches SAN do INE

CONTRATO

CONCURSO PÚBLICO Nº 2022/112, COM PUBLICAÇÃO NO JOUE

- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19ª

(Contagem dos prazos de execução do contrato)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20ª

(Resolução do contrato)

O INE pode resolver o contrato se o adjudicatário violar culposamente quaisquer obrigações a que esteja vinculado por força do mesmo.

Cláusula 21ª

(Gestor do contrato)

Nos termos da alínea i) do nº1 do artigo 96º e do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, o INE designa como gestor do contrato:

[REDACTED]

Cláusula 22ª

(Tribunal competente)

Para a resolução de litígios, o Tribunal competente é o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

Cláusula 23ª

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CONTRATO

CONCURSO PÚBLICO Nº 2022/112, COM PUBLICAÇÃO NO JOUE

O presente contrato é assinado eletronicamente, contando para efeitos da data do contrato a data da última assinatura eletrônica.

PRIMEIRO CONTRATANTE

Francisco
sco
Lima

Digitally signed by
Francisco Lima
DN: c=PT,
title=Presidente do
Conselho Diretivo,
ou=Conselho Diretivo,
o=Instituto Nacional de
Estatística, sn=Lima,
givenName=Francisco,
cn=Francisco Lima
Date: 2022.12.29
18:29:02 Z

SEGUNDO CONTRATANTE

Assinado por: **ALEXANDRE MIGUEL LOPES
FERREIRA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.12.30 13:11:18+00'00'



Assinado por: **CARLOS ALBERTO DA CRUZ
BARROS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.12.30 14:50:49+00'00'

